

## **LEI N° 4.398 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984**

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/1984)

**Dispõe sobre as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, revogando a Lei nº 3.735 de 30 de novembro de 1979, alterando a redação do “caput” do art. 21 da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981 e suprimindo seu parágrafo único.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O “caput” do art. 21 do Código Tributário do Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 3.956, de 11/12/1981, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias são as seguintes:

I - 17% (dezessete por cento) para as operações internas e interestaduais, incluídas nestas as realizadas com o consumidor final;

II - 13% (treze por cento) para as operações de exportação;

III - 12% (doze por cento) para as operações interestaduais, para fins de comercialização ou industrialização.”

**Art. 2º** Ficam revogadas a Lei nº 3.735, de 30 de novembro de 1979, que dispõe sobre a fixação de alíquota para o cálculo de ICM, bem como o parágrafo único do art. 21, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de dezembro de 1984.

**JOÃO DURVAL CARNEIRO**  
Governador

Waldeck Vieira Ornelas

Benito da Gama Santos